



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 094 /17 – JS, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece a meia entrada de acesso das pessoas com deficiência às salas de cinemas do Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às pessoas com deficiência a meia entrada às salas de exibição cinematográfica existentes no âmbito do Município de Formosa, Estado de Goiás.

§ 1º Entende-se para efeitos desta Lei a pessoa com deficiência aquela que possui restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária.

§ 2º A meia entrada aos cinemas de que trata o caput deste artigo se dará pela reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nas salas de exibição cinematográfica para as pessoas com deficiência.

Art. 2º As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinemas no Município de Formosa/GO ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoa com deficiência às suas dependências sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa conforme estabelecido no parágrafo § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A meia entrada a que se refere o artigo 1º da presente Lei será exercida no período compreendido de segunda-feira à sexta-feira, em cada sala de exibição, em qualquer sessão, que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido e/ou a carteira de deficiência.

Art. 4º Ficam os cinemas situados no Município de Formosa/GO obrigados a fixarem placas ou cartaz em local visível junto às bilheterias, com a mensagem alusiva à gratuidade às salas de exibição cinematográfica por pessoas com deficiência.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II - Multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC;
- III - O triplo em caso de reincidência;
- IV - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- V - Cassação do Alvará de funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.


JOELSON SANTIAGO "TROVÃO"
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo garantir que pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nas salas de exibição cinematográfica no Município de Formosa/GO sejam de meia entrada para pessoas com deficiência.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.